



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 727-C DE 2023

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre vistoria em imóvel alugado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre vistoria em imóvel alugado.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 22.

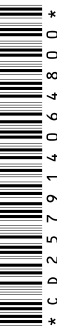
§ 1º

§ 2º A descrição minuciosa prevista no inciso V do *caput* deste artigo, caso solicitada, será considerada como vistoria para fins de assinatura do contrato de locação, não poderá ser cobrada a qualquer título do locatário e deverá:

I - ser acompanhada de fotografias, de vídeos ou de outras formas de imagens comprobatórias;

II - ser realizada pelo locador ou por terceiro contratado, com o pagamento de honorários correspondentes sob responsabilidade do locador;

III - ser acompanhada pelo locatário ou por seu procurador, caso deseje, manifestada sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

intenção no momento da solicitação, e ser realizada mediante combinação prévia de dia e hora;

IV - ser anexada ao contrato de locação e assinada por ambas as partes; e

V - prever prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato de locação, para contestação pelo locatário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL
Relator

